# SER CONCURSOS PÚBLICOS

Olá!

Tudo bom?

Sejam bem-vindos, concurseiros e concurseiras de plantão!

Espero que vocês possam aproveitar bastante este material, que foi montado para ser o seu diferencial na hora dos estudos e revisões pré-prova.

Estudar a lei seca é fácil...

Difícil é enxergar e entender 100% os seus conceitos, né???

Com os Mapas Mentais em Blocos da SER CONCURSOS PÚBLICOS você não terá mais esse problema!

Conheçam a técnica de estudo e revisão de lei seca que eu desenvolvi em 2013, quando eu comecei a estudar para concursos públicos, e que já me proporcionou algumas aprovações e, o mais importante para nós, concurseiros e concurseiras, algumas nomeações!

Estude a lei seca (retirada do site do Planalto) enxergando, literalmente, cada palavra. FOCO TOTAL nas PALAVRAS-CHAVE.

Divirtam-se com a leitura dos Mapas Mentais em Blocos!!

Qualquer dúvida, sugestão, crítica, elogio, envie um e-mail para: serconcursospublicos@gmail.com

BONS ESTUDOS!!! ☺☺☺

# Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS - www.serconcursospublicos.com

- Art. 233. A obrigação de
  - dar coisa certa
    - abrange
      - os acessórios dela
      - embora
        - não mencionados,
    - salvo se
      - o contrário
      - resultar
        - do título
        - ou
        - das circunstâncias
        - } do caso.
- Art. 234. Se,
  - no caso do artigo antecedente,
  - a coisa se perder,
    - sem culpa do
      - devedor,
    - antes da
      - tradição,
    - ou
    - pendente a
      - condição suspensiva,
  - fica resolvida
    - a obrigação para
      - ambas as partes;
    - se
      - a perda
        - resultar de
          - culpa do devedor,
        - responderá este
          - pelo
            - equivalente
            - e
            - mais
              - perdas
              - e
              - danos.

# Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS - www.serconcursospublicos.com

- Art. 235. Deteriorada a coisa,
  - não sendo
    - o devedor culpado,
  - poderá
    - o credor
      - resolver
        - a obrigação,
      - ou
      - aceitar
        - a coisa,
  - abatido de seu preço
    - o valor que perdeu.
- Art. 236. Sendo
  - culpado
    - o devedor,
  - poderá o credor
    - exigir
      - o equivalente,
    - ou
    - aceitar
      - a coisa
        - no estado em que se acha,
  - com direito a reclamar,
    - em um
    - ou
    - em outro caso,
      - indenização das
        - perdas
        - e
        - danos.
- Art. 237. Até a tradição
  - pertence
    - ao devedor
    - a coisa,
      - com os seus
        - melhoramentos
        - e
        - acrescidos,
    - pelos quais
      - poderá exigir
        - aumento
        - no preço;
  - se
    - o credor
      - não anuir,
      - poderá
        - o devedor
        - resolver
          - a obrigação.
- Parágrafo único. Os frutos percebidos
  - são do devedor,
  - cabendo
    - ao credor
    - os pendentes.

# Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS - www.serconcursospublicos.com

## Art. 238. Se

- a obrigação
  - for
    - de restituir
      - coisa certa,
    - e
      - esta,
        - sem culpa do devedor,
      - se perder
        - antes da tradição,
- sofrerá
  - o credor
    - a perda,
- e
- a obrigação se resolverá,
  - ressalvados
    - os seus direitos
    - até
      - o dia da perda.

## Art. 239. Se a coisa se perder

- por culpa do devedor,
- responderá este
  - pelo
    - equivalente,
    - mais
      - perdas
      - e
      - danos.

## Art. 240. Se

- a coisa restituível se deteriorar
  - sem culpa do devedor,
- recebê-la-á
  - o credor,
    - tal qual se ache,
  - sem direito a
    - indenização;
- se
  - por culpa do devedor,
  - observar-se-á o disposto no
    - art. 239 .

# Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS - www.serconcursospublicos.com

- Art. 241. Se,
  - no caso do art. 238 ,
    - sobrevier
      - melhoramento
      - ou
      - acréscimo
      - à coisa,
    - sem
      - despesa
      - ou
      - trabalho
      - do devedor,
  - lucrará o credor,
    - desobrigado de
    - indenização.
- Art. 242. Se
  - para o
    - melhoramento,
    - ou
    - aumento,
    - empregou o devedor
      - trabalho
      - ou
      - dispêndio,
  - o caso se
    - regulará
      - pelas normas deste Código
      - atinentes às
        - benfeitorias realizadas
        - pelo
          - possuidor
            - de boa-fé
            - ou
            - de má-fé.
- Parágrafo único. Quanto aos frutos percebidos,
  - observar-se-á,
    - do mesmo modo,
    - o disposto neste Código,
  - acerca do possuidor
    - de boa-fé
    - ou
    - de má-fé.

# Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS - www.serconcursospublicos.com

- Art. 243. A coisa incerta será
  - indicada,
    - ao menos,
      - pelo gênero
      - e
      - pela quantidade.
- Art. 244. Nas coisas determinadas
  - pelo gênero
  - e
  - pela quantidade,
  - a escolha
    - pertence ao devedor,
      - se o contrário não resultar do título da obrigação;
    - mas não poderá
      - dar a coisa pior,
      - nem
      - será obrigado a prestar a melhor.
- Art. 245. Cientificado da escolha o credor,
  - vigorará o disposto na Seção antecedente.
- Art. 246. Antes da escolha,
  - não poderá
    - o devedor
    - alegar
      - perda
      - ou
      - deterioração
      - da coisa,
  - ainda que por
    - força maior
    - ou
    - caso fortuito.

# Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS - www.serconcursospublicos.com

- Art. 247. Incorre na obrigação de indenizar perdas e danos o devedor que recusar a prestação a ele só imposta, ou só por ele exeqüível.
- Art. 248. Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos.
- Art. 249. Se o fato puder ser executado por terceiro, será livre ao credor mandá-lo executar à custa do devedor, havendo recusa ou mora deste, sem prejuízo da indenização cabível.
- Parágrafo único. Em caso de urgência, pode o credor, independentemente de autorização judicial, executar ou mandar executar o fato, sendo depois ressarcido.

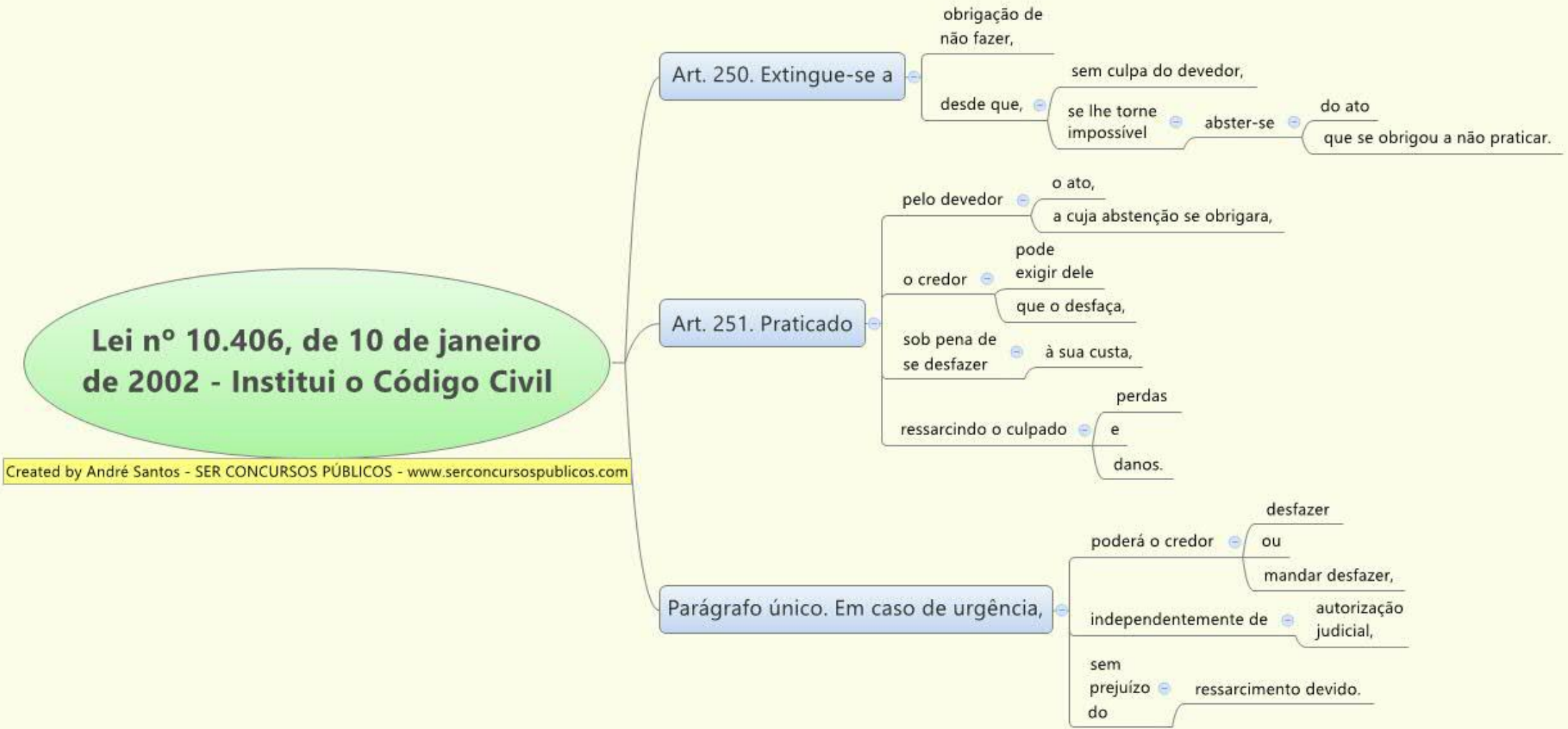
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil
Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS - www.serconcursospublicos.com
Art. 250. Extingue-se a
obrigação de não fazer,
desde que,
sem culpa do devedor,
se lhe torne impossível
abster-se
do ato
que se obrigou a não praticar.
Art. 251. Praticado
pelo devedor
o ato,
a cuja abstenção se obrigara,
o credor
pode exigir dele
que o desfaça,
sob pena de se desfazer
à sua custa,
ressarcindo o culpado
perdas
e
danos.
Parágrafo único. Em caso de urgência,
poderá o credor
desfazer
ou
mandar desfazer,
independentemente de
autorização judicial,
sem prejuízo do
ressarcimento devido.

# Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS - www.serconcursospublicos.com

- Art. 252. Nas obrigações alternativas, a escolha cabe ao devedor, se outra coisa não se estipulou.
- § 1 o Não pode o devedor obrigar o credor a receber parte em uma prestação e parte em outra.
- § 2 o Quando a obrigação for de prestações periódicas, a faculdade de opção poderá ser exercida em cada período.
- § 3 o No caso de pluralidade de optantes, não havendo acordo unânime entre eles, decidirá o juiz, findo o prazo por este assinado para a deliberação.
- § 4 o Se o título deferir a opção a terceiro, e este não quiser, ou não puder exercê-la, caberá ao juiz a escolha se não houver acordo entre as partes.

# SER CONCURSOS PÚBLICOS

GOSTOU DOS MAPAS MENTAIS EM BLOCOS????

Visite o site e conheça o PACOTE COMPLETO da:

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: Institui o Código Civil – art. 233 até o art. 420

Enxergue, literalmente, a lei seca e gabarite todas as questões de provas.

Vamos juntos!

Bons estudos

www.serconcursospublicos.com
@serconcursospublicos